



## TERCEIROS

ANO II, Nº LVI. AMARANTE DO MARANHÃO – MA.

TERÇA FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

### SUMÁRIO: TERCEIROS

#### PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

**TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO**  
.....Nº 002

**DECRETO**  
.....Nº 002

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Amarante do Maranhão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Amarante do Maranhão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.amarante.ma.gov.br](http://www.amarante.ma.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.amarante.ma.gov.br/diario](http://www.amarante.ma.gov.br/diario) As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão  
CNPJ: 06.157.846/0001-16  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000.  
**Site:** [amarante.ma.gov.br](http://amarante.ma.gov.br)  
**Diário:** [amarante.ma.gov.br/diario](http://amarante.ma.gov.br/diario)

## TERCEIROS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

## TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 06/2021-PMAM/MA QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA AE A SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR. DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão – MA, inscrito no CNPJ (MF) nº 06.157.846/0001-16, com sede na Av. Deputado Lá Rocque, nº 1229 – Centro, Amarante do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, nos termos dos casos previstos no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93. **DISTRATADA:** E A SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI, situada na Rodovia BR-010, s/n, KM 1353, Lote 14, Letra N, Quadra 32, Coco Grande – Imperatriz – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.887.844/0001-55, neste ato representada pela Sra. Iara Micaelle Viana Silva, portador da Cédula de Identidade nº 0472490120134-SSP/MA e do CPF nº 613.173,153-59. Os **DISTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e resolvem rescindir o contrato nº **06/2021-PMAM/MA**, decorrente do Pregão Presencial nº 067/2019-SRP, referente a Ata de Registro de Preços nº 002/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93, e às seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente Contrato tem por objeto a RESCISÃO do contrato firmado entre as partes em 29/01/2021, nos termos dos casos previstos no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO.** Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 15/03/2021. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.** 3.1 O presente termo de rescisão decorre de autorização da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, e encontra amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO.** As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão – MA, em favor da **DISTRADADA**, não sendo cabível, por parte da **DISTRADADA**, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento. Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao **DISTRATANTE**, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa. **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO.** Fica eleito o foro da Comarca de Amarante do Maranhão/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **DISTRATANTE** e **DISTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo. ASSINATURAS: p/ DISTRATANTE: Sra. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação; p/ DISTRATADA: Sra. Iara Micaelle Viana Silva – Sócia Proprietária. Amarante do Maranhão (MA), 15 de Março de 2021.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 05/2021-PMAM/MA QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA I. V. BRITO DA MOTA. QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR. DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão – MA, inscrito no CNPJ (MF) nº 06.157.846/0001-16, com sede na Av. Deputado Lá Rocque, nº 1229 – Centro, Amarante do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, nos termos dos casos previstos no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93. **DISTRATADA:** I. V. BRITO DA MOTA, situada na Av. Pedro Neiva de Santana, nº 236, Parque da Lagoa – Imperatriz – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.293.574/0001-81, neste ato representada pela Sra. Lanna Verena Brito da Mota, portador da Cédula de Identidade nº

024731872003-8 e do CPF nº 012.613.403-02. Os **DISTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e resolvem rescindir o contrato nº **05/2021-PMAM/MA**, decorrente do Pregão Presencial nº 067/2019, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93, e às seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente Contrato tem por objeto a RESCISÃO do contrato firmado entre as partes em 29/01/2021, nos termos dos casos previstos no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO.** Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 15/03/2021. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.** 3.1 O presente termo de rescisão decorre de autorização da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, e encontra amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO.** As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão – MA, em favor da **DISTRADADA**, não sendo cabível, por parte da **DISTRADADA**, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento. Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao **DISTRATANTE**, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa. **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO.** Fica eleito o foro da Comarca de Amarante do Maranhão/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **DISTRATANTE** e **DISTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo. ASSINATURAS: p/ DISTRATANTE: Sra. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação; p/ DISTRATADA: Sra. Lanna Verena Brito da Mota – Sócia Proprietária. Amarante do Maranhão (MA), 15 de Março de 2021.

## DECRETO

**DECRETO: 021/2021 - GAP. DE 16 DE MARÇO DE 2021.** *Dispõe sobre medidas de Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 e regras de funcionamento do serviço público e das Atividades Econômicas organizadas no Município de Amarante do Maranhão, no período em que se especifica, e dá outras providências.* **O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, **VANDERLY GOMES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em especialmente o Artigo 87 Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e, art. 19, II, da Constituição do Estado do Maranhão: **CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 87, VII, da Lei Orgânica do Município de Amarante do Maranhão, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; **CONSIDERANDO** os princípios constitucionais e administrativos da supremacia do interesse público e do poder de polícia; **CONSIDERANDO** a ADI 6341 e a ADPF 672, julgadas pelo Supremo Tribunal Federal, cujo teor decidiu pela competência dos municípios para fixação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (Súm vinculante nº 38); **CONSIDERANDO** o boletim epidemiológico de Imperatriz do Maranhão, unidade de referência de saúde da região, do dia 13 de março de 2021 que conta com 473 casos ativos, 90,28% das UTIs e 95,88% dos leitos da rede estadual ocupados; **CONSIDERANDO** o boletim epidemiológico municipal de Amarante do Maranhão do dia 12 de março de 2021 que conta com 129 casos ativos; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Amarante do Maranhão as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da pandemia enfrentada; **D E C R E T A:** **Art. 1º** Ao presente momento, atualizam-se as medidas necessárias para o enfrentamento a COVID-19 no município de Amarante do Maranhão, por meio deste decreto, em especial, os preceitos de ordem econômica e ordem social. **Art. 2º** Visando resguardar os servidores públicos e a coletividade, fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, o atendimento

externo ao público na prefeitura municipal, em suas respectivas secretarias e demais órgãos e entidades vinculados ao poder público municipal, bem como a adoção do regime de trabalho "home-office" pelo período supracitado, ressalvadas as atividades desenvolvidas pela:

- I. Atividades de fiscalização e exercício do poder polícia;
- II. Serviços de iluminação pública, água e coleta de lixo;
- III. Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§1º De igual modo, suspende-se por 15 (quinze) dias consecutivos, o antedimento ao público externo na secretaria municipal de saúde e na secretaria municipal de assistência social, devendo cada secretaria disponibilizar números de telefone ou whatsapp, afim de atender as demandas de caráter essencial. §2º Sem prejuízo do disposto no §1º, não se submetem ao período de suspensão, os serviços vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, realizados pelo Hospital Municipal, pelo Centro de Atendimento ao COVID, pelas UBSs, pelo CAPS, CAF, SAMU e Centro de Fisioterapia. §3º Sem prejuízo do disposto no §1º, não se submetem ao período de suspensão, os serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, realizados pela Casa de Passagem (CESAC) e pela Casa de Hospedagem. §4º Os serviços vinculados as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, mencionados, respectivamente, nos §§ 2º e 3º, deverão obrigatoriamente reduzir em 50% (cinquenta por cento) o quadro de funcionários por horários de expediente, com a finalidade de conter aglomerações. **Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras de proteção descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, por todos os agentes públicos em todos os órgãos e entes vinculados ao poder público municipal, bem como a utilização por toda população em locais, públicos ou de uso coletivo, ainda que trate da simples circulação de pessoas,** como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção a COVID-19 **Art. 4º** Ficam suspensas, **pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos**, as aulas presenciais ou de forma híbrida, em todas as instituições de ensino fundamental e médio vinculadas ao poder público municipal, tal como as atividades educacionais da rede de ensino privado, como medida de prevenção e proteção a proliferação e contaminação da COVID-19, devendo adotar o sistema remoto como método de ensino §1º Ficam suspensas, por igual período, os estágios curriculares em todo o município. **Art. 5º** As atividades realizadas pelas academias de ginástica, crossfit ou funcional, ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, assim como as atividades esportivas e de lazer, promovidas pelo município ou por setores privados, como torneios, campeonatos e treinos que promovam aglomeração, sejam em praças, pátios, ginásios, quadras ou semelhantes. **Art. 6º** As atividades empresariais, nesta inclui-se o comércio local, mercados e farmácias deverão comportar o limite de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou documento similar. §1º É de responsabilidade dos setores mencionados no caput:

- I Regular o uso de máscaras de proteção no interior dos estabelecimentos, dos clientes e dos funcionários;
- II Ceder álcool em gel nas entradas de cada estabelecimento;
- III Promover a detetização e sanitização dos produtos disponibilizados em cada ramo da atividade empresária;
- IV Manter as portas e janelas (caso tenha) dos estabelecimentos sempre abertas, possibilitando a circulação de ar;
- V Respeitar o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros) de distância entre pessoas nas filas de espera ao caixa;
- VI Colocar a disposição dos seus empregados/colaboradores equipamentos de proteção como álcool em gel 70% (setenta por cento) e máscaras de proteção descartáveis.

**Art. 7º** As padarias, restaurantes, espetinhos, lanchonetes e similares, é proibido, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, o consumo interno no estabelecimento pelo clientes, bem como o uso de mesas e cadeiras na área interna e externa, devendo os mesmos adotarem o atendimento

*delivery e drive thru.* **Art. 8º** A atividade empresarial ou qualquer ramo do comércio quando houver funcionário, sócio ou colaborador que, tenha testado positivo para a COVID-19, deverá imediatamente afastar o indivíduo contaminado, promover a devida detetização e sanitização de todo o ambiente e dos produtos, bem como notificar a vigilância sanitária e a secretaria municipal de saúde para que seja realizado um processo de triagem e monitoramento com os demais funcionários, sócios ou colaboradores. **Art. 9º** Fica determinado, como medida de contingência da proliferação da COVID-19, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a proibição de *shows* locais, de pequeno ou grande porte, eventos festivos, aniversários, casamentos, churrascos, exposições, vaquejadas e bolões, uso de som automotivo, congressos, seminários ou qualquer atividade que promova aglomeração. §1º É defeso a todos os órgãos e entidades municipais a emissão de atos administrativos, a qualquer que seja o destinatário, que permita, conceda ou autorize licença para a realização de atividades festivas no período compreendido no *caput* deste artigo. **Art. 10** Os bares, distribuidoras e depósitos de bebidas, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, somente poderão funcionar **DAS 07:00H (SETE HORAS) ÀS 18:00H (DEZOITO HORAS)**, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas e derivados na área interna e externa do estabelecimento, assim como o uso de mesas, cadeiras, som automotivo e ambiente, jogos de sinuca ou similares, ou qualquer tipo de oferta de produto ou serviço que promova a permanência no local, devendo os empresários do ramo adotar o atendimento *delivery e drive thru.* **Art. 11** Os encontros presenciais e as atividades eclesíásticas desenvolvidas pelas igrejas, assembleias e demais templos religiosos ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, sendo recomendado a estimulação de reuniões de forma online, vídeo conferência ou qualquer modalidade virtual. **Art. 12** As cooperativas de táxis, vans, carros de linhas e demais serviços de transporte coletivo privado, deverão, obrigatoriamente, exigir o uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), para todos os passageiros e funcionários durante todo o trajeto percorrido, além da higienização periódica dos veículos automotores e abertura das janelas, de modo que possibilite a circulação de ar. **Art. 13** Recomenda-se às casas lotéricas e bancos, a utilização de máscaras no interior do estabelecimento e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para os que adentram no local, além de regular o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas nas filas de caixas e serviços internos. **Art. 14** A fiscalização, objetivando garantir a eficácia das normas estabelecidas no referido decreto, será desempenhada pela vigilância sanitária, polícia civil e militar. **Art. 15** As sanções para aquele que descumprir as normas aqui previstas são:

I Advertência por escrito;

II Multa pecuniária de até R\$500,00 (quinhentos reais) para o infrator já advertido ou para aquele que se negar a cumprir as ordens da vigilância sanitária;

III Multa em dobro para o infrator reincidente;

IV Interdição do estabelecimento comercial ou da atividade empresária após duas multas.

**Parágrafo único** – A multa para os estabelecimentos comerciais já advertidos poderá chegar até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo esta ser dobrado em caso de reincidência. **Art. 16** Revogando-se as disposições em contrário, este DECRETO, entra em vigor na data de sua publicação. **Certifique-se, Registre-se, Publique-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 16 DE MARÇO DE 2021. VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL**

**Estado do Maranhão**  
Município de Amarante do Maranhão

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000. Fone: (99) 3532-2176  
Diário.oficiaieletronico@amarante.ma.gov.br

Vanderly Gomes Miranda  
Prefeita Municipal

José Ronaldo Morais Franco  
Secretario Municipal de Administração

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações: (99) 3532-2176**

**Assinatura Digital**